

## RASTREAMENTO LABORATORIAL DA COVID-19 E CONDUTAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

NOTA ORIENTATIVA  
40/2020

A COVID-19 é a doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. Os sintomas mais comuns incluem febre, tosse e falta de ar. No entanto, outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: dor de cabeça (cefaleia); calafrios; dor de garganta; coriza; diarreia ou outros sintomas gastrointestinais; perda parcial ou total do olfato (hiposmia/anosmia) diminuição ou perda total do paladar (hipogeusia/ageusia); dores musculares, dores no corpo (mialgia) e cansaço ou fadiga.

De acordo com as evidências mais atuais, o SARS-CoV-2, da mesma forma que outros vírus respiratórios, é transmitido principalmente por três modos: contato, gotículas ou por aerossol.

A **transmissão por contato** é a transmissão da infecção por meio do contato direto com uma pessoa infectada (por exemplo, durante um aperto de mão seguido do toque nos olhos, nariz ou boca), ou com objetos e superfícies contaminados (fômites). Estudos atuais demonstram que a transmissão por fômites não é relevante como as demais.

A **transmissão por gotículas** é a transmissão da infecção por meio da exposição a gotículas respiratórias expelidas, contendo vírus, por uma pessoa infectada quando ela tosse ou espirra, principalmente quando ela se encontra a menos de 1 metro de distância da outra.

A **transmissão por aerossol** é a transmissão da infecção por meio de gotículas respiratórias menores (aerossóis) contendo vírus e que podem permanecer suspensas no ar, serem levadas por distâncias maiores que 1 metro e por períodos mais longos (geralmente horas).

Mais informações:

<http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha#>

<http://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>

## ORIENTAÇÕES GERAIS

Entende-se por:

- **Indivíduo sintomático:** qualquer sinal ou sintoma específico ou não para COVID-19.
- **Indivíduo assintomático:** ausência de sinais ou sintomas.
- **Isolamento:** casos confirmados de infecção devem permanecer em casa, mantendo isolamento das demais pessoas, inclusive no domicílio.
- **Quarentena:** contatos e casos suspeitos que foram ou possam ter sido expostos ao vírus devem permanecer em casa, mantendo distanciamento das demais pessoas, inclusive no domicílio.
- **Contato próximo:**
  - Estar a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos com um caso suspeito ou confirmado sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizando máscara sem cobertura completa do nariz, boca e queixo ou utilizando máscara sem vedação das bordas laterais ou utilizando máscara constituída por camada única ou utilizando apenas protetor facial do tipo *face*

*shield* ou teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado. O risco é maior quando o ambiente é fechado pouco ventilado, com grande número de pessoas e com tempo de contato maior;

- Profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de COVID-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual, conforme preconizado, ou com EPI danificados;
- Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, entre outros) de um caso confirmado.

**EPI:** Equipamentos de proteção individual: todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

### Rastreamento Laboratorial da COVID-19

- Os testes são recomendados a todos os trabalhadores sintomáticos e assintomáticos que tiveram contato próximo com casos confirmados e suspeitos.
- Para detectar casos precocemente são recomendados os testes de biologia molecular (RT-PCR, RT-LAMP) ou teste rápido para detecção de antígeno que mostram a fase ativa da doença, em que os indivíduos estão transmitindo o vírus.
- Testes sorológicos (teste rápido, Elisa, Eclia, Clia) para COVID-19 não devem ser utilizados, de forma isolada, para estabelecer a presença ou ausência da infecção pelo SARS-CoV-2, nem como critério para isolamento ou sua suspensão, independentemente do tipo de imunoglobulina (IgA, IgM ou IgG) identificada.
- Os trabalhadores afastados por motivo de suspeita ou confirmação da COVID-19 deverão assinar documento de ciência sobre o cumprimento do isolamento domiciliar (Anexo).
- É essencial que os contatos próximos e domiciliares de casos suspeitos ou confirmados permaneçam em quarentena. A data de início da quarentena deve contar a partir do dia do último contato com o caso confirmado/suspeito.

### PARA EMPRESAS QUE DESEJAM DISPONIBILIZAR TESTES AOS FUNCIONÁRIOS

- Todo o processo de testagem deve somar-se à avaliação clínica-epidemiológica e aos dados de outros exames;
- Os testes diagnósticos para COVID-19 devem possuir registro na ANVISA. A consulta dos produtos regularizados pode ser realizada no Portal da Agência no endereço eletrônico:
- <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/q/?nomeTecnico= coronav%C3%Adrus>
- Testes de RT-PCR devem ser realizados em laboratórios habilitados pelo LACEN Paraná:
- <http://www.lacen.saude.pr.gov.br/Noticia/COVID-19-Laboratorios-Habilitados>.
- A COVID-19 é uma doença de notificação compulsória imediata, segundo a Portaria nº 1061 de 18 de maio de 2020, portanto casos classificados como positivos ou negativos devem ser notificados à Secretaria Municipal de Saúde, para o provimento de informações essenciais para o monitoramento da epidemia em até 24 horas.

- Os laboratórios clínicos, postos de coleta ou serviços de saúde pública ambulatorial ou hospitalar que realizarem a testagem dos funcionários da empresa devem proceder a notificação dos casos testados no sistema NOTIFICA COVID-19 PR: [https://covid19.appsesa.pr.gov.br/login\\_de\\_acesso/](https://covid19.appsesa.pr.gov.br/login_de_acesso/). As empresas com Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) possuem corresponsabilidade em relação ao registro dos testes realizados.

### ORIENTAÇÃO A TODOS OS TRABALHADORES

- Solicitar aos trabalhadores que informem a ocorrência de sintomas ou se existe alguém doente ou positivo para COVID-19 na família.

### DIANTE DA PANDEMIA DE COVID-19 AS EMPRESAS IRÃO SE DEPARAR COM AS SEGUINTE SITUATÇÕES:

**Situação 1** – Trabalhadores confirmados com COVID-19.

**Situação 2** – Trabalhadores suspeitos de COVID-19 (indivíduos com sinais/sintomas).

**Situação 3** – Trabalhadores que sejam contatos próximos de casos suspeitos ou confirmados.

**Situação 4** – Surto na empresa (3 ou mais casos confirmados por RT-PCR, teste rápido para detecção de antígeno, clínico-epidemiológico e clínico-imagem) no intervalo de 14 dias entre o primeiro caso e os demais.

### CONDUTAS

#### Situação 1 – Trabalhadores com COVID-19 confirmados

SITUAÇÃO	TEMPO DE ISOLAMENTO
<b>Casos leves</b> de COVID-19, ou seja, que não necessitam de internação hospitalar.	<b>10 DIAS:</b> a contar da data de início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, e com redução dos sintomas respiratórios.
<b>Casos moderados a graves</b> que necessitam de hospitalização.	<b>20 DIAS:</b> a contar da data de início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, e com redução dos sintomas respiratórios.
<b>Casos assintomáticos</b> com exame de RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno positivo.	<b>10 DIAS:</b> a contar da data da coleta do exame.

Seus contatos próximos também deverão cumprir quarentena por 10 dias a partir da data do último contato, caso não realizem coleta de exame.

O teste RT-PCR deverá ser coletado entre o 1º e o 8º dia do início dos sintomas.

O teste rápido para detecção de antígeno deverá ser coletado entre o 1º e o 7º dia do início dos sintomas.

## Situação 2 – Trabalhadores suspeitos de COVID-19 (indivíduos com sinais/sintomas)

- Procurar consulta médica presencial ou por teleatendimento e realizar o teste de RT-PCR preferencialmente entre o 1º e o 8º dia do início dos sintomas ou teste rápido para detecção de antígeno entre o 1º e 7º dia do início dos sintomas.
  - Permanecer em casa até o resultado do exame.
    - Se positivo seguir orientações do quadro acima.
- Seus contatos próximos também deverão cumprir quarentena por 10 dias a partir da data do último contato com o caso índice. Em caso da disponibilidade de realização de teste deverá ser coletado entre o 5º e 7º dia do último contato em caso de assintomático.
- Se negativo, retornar ao trabalho, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, e com redução dos sintomas respiratórios, se persistir sintomas só pode retornar ao trabalho mediante liberação médica.
- Seus contatos próximos também deverão cumprir quarentena até a divulgação do resultado do exame RT-PCR do caso índice.

## Situação 3 – Trabalhadores que sejam contatos próximos de casos suspeitos ou confirmados

- Afastamento do trabalho e quarentena por 10 dias contados a partir da data de último contato com o caso índice, mesmo que assintomático.
  - Se apresentar sintomas seguir a situação 2.
  - Se permanecer assintomático e realizar algum teste, recomenda-se o teste RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno colhido no período de 5 a 7 dias após o último contato.
- OBSERVAÇÕES:
- Pessoa assintomática que teve diagnóstico de COVID-19 confirmado laboratorialmente por testes de biologia molecular ou teste rápido de detecção de antígeno há menos de 90 dias e teve contato próximo, exceto se for contato domiciliar, com um caso confirmado de COVID-19, não necessita realizar quarentena ou testagem para detecção.
  - Pessoa assintomática que teve contato próximo com um caso COVID-19 exceto se for contato domiciliar, após 14 dias da aplicação do esquema vacinal completo contra a COVID-19, não necessita realizar quarentena ou testagem para detecção.
  - Em caso de resultado negativo para assintomático que coletou exame entre o 5º e o 7º dia do último contato, poderá sair da quarentena a partir do 7º dia.

## Situação 4 – Surto na empresa (3 ou mais casos confirmados por RT-PCR ou Teste Rápido para Detecção de Antígeno no intervalo de 14 dias entre o primeiro caso e os demais)

Os surtos são caracterizados quando são detectados 3 ou mais casos de indivíduos positivos com vínculo temporal, ou seja, casos que ocorreram em intervalo de 14 dias entre o primeiro caso e os demais, com vínculo epidemiológico, indicando que a transmissão ocorreu no local de trabalho.

- Os testes de RT-PCR e teste rápido para detecção de antígeno são os mais recomendados por permitirem a detecção precoce do surto e enquanto os indivíduos ainda estão transmitindo o vírus.
- Testes sorológicos (teste rápido, Elisa, Eclia, Clia) para COVID-19 não devem ser utilizados, de forma isolada, para estabelecer a presença ou ausência da infecção pelo SARS-CoV-2, nem como critério para isolamento ou sua suspensão, independentemente do tipo de imunoglobulina (IgA, IgM ou IgG) identificada.
- Diante do surto, a empresa deverá investigar todos os contatos laborais próximos do caso positivo a partir de 48 horas antes do início dos sintomas até seu isolamento, oportunizando quando possível a coleta de exame e assegurando a quarentena deles.
- Recomenda-se o rastreamento laboratorial dos funcionários com suspeita de COVID-19. O rastreamento laboratorial consiste na realização de coleta para testes nos trabalhadores, tanto sintomáticos quanto assintomáticos que tiveram contato próximo com o indivíduo positivo.
- A realização de testes rápidos de antígeno na empresa deve estar obrigatoriamente vinculada a um laboratório clínico, posto de coleta ou serviço de saúde pública ambulatorial ou hospitalar.
- A Vigilância Municipal deve ser imediatamente avisada e será desencadeada investigação para auxiliar na identificação dos processos de trabalho que estão favorecendo a contaminação dos indivíduos.
- As empresas deverão reavaliar seus processos de trabalho definindo estratégias com o objetivo de reduzir aglomerações, ampliar a distância entre funcionários e manter ambientes ventilados.
- As frotas dos transportes coletivos de funcionários, se possível devem ser expandidas a fim de diminuir o número de passageiros transportados simultaneamente. O distanciamento entre os passageiros deve ser assegurado, tanto no interior dos veículos como em filas de embarque/desembarque.

### Observações:

- Recomenda-se que a pessoa com qualquer sinal ou sintoma de COVID-19 faça o teste, independentemente do estado de vacinação ou infecção anterior. Se fizer teste e apresentar sintomas ou foi potencialmente exposto ao vírus, deve ficar longe de outras pessoas enquanto aguarda os resultados do teste, mesmo em sua casa, e seguir a orientação do seu médico ou profissional de saúde. Se possível manter-se em ambiente distinto dos demais residentes da casa, uso contínuo de máscara, não compartilhar utensílios domésticos, higienização das mãos, entre outros.
- Tendo em vista a resposta vacinal esperada, com produção de anticorpos, os testes imunológicos não são recomendados para diagnóstico de COVID-19 em indivíduos vacinados.

- Não existe até o momento definição da quantidade mínima de anticorpos neutralizantes, dessa forma, produtos para diagnóstico in vitro de anticorpos neutralizantes não devem ser utilizados para determinar proteção vacinal.
- Ressalta-se a necessidade da manutenção das medidas não farmacológicas como o uso de máscaras, álcool gel, higiene e lavagem das mãos, e distanciamento social de 1,5 metro para prevenir a propagação da COVID-19.

## CONTATOS:

Telefone: 0800-644 4414 | WhatsApp: 41 3330 4414

## REFERÊNCIAS

Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 07/2020-**Orientações para a prevenção da transmissão de COVID-19 dentro dos serviços de saúde** (complementar à Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020). Publicado em 08/05/2020. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/Documents/33852/271858/NOTA+T%C3%89CNICA+GVIMS-GGTES-ANVISA+N%C2%BA+07-2020/f487f506-1eb-a-451f-bccd-06b8f1b0fed6>

Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020-**Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2)**. Atualizada em 25/02/21. Disponível em: <file:///C:/Users/uchimurkat/Downloads/NOTA%20TECNICA%20GVIMS%20GGTES%20ANVISA%2004%2020%20-%2025.02.pdf>.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise em Saúde e Doenças não Transmissíveis. Guia de vigilância epidemiológica Emergência de saúde pública de Importância nacional pela Doença pelo coronavírus 2019 – covid-19 [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. – Brasília : Ministério da Saúde, 2021.

CDC. Center of Diseases Control and Prevention. When to Quarantine. Updated Mar. 11, 2021. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/if-you-are-sick/quarantine.html> Ministério da Saúde.

CDC. Center of Diseases Control and Prevention. Interim Guidance on Duration of Isolation and Precautions for Adults with COVID-19. Updated Feb. 13, 2021 Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/duration-isolation.html>

BRASIL. Ministério da Saúde. **Guia de vigilância epidemiológica. Emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019.** Brasília, 2021.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução da Diretoria Colegiada nº 302, de 13 de outubro de 2005, dispõe sobre o Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.** Brasília: Diário Oficial da União nº 198, 14 out. 2005, Seção 1, p.33.

Editada em 02/07/2020.

Atualizada em 11/09/2020 (V2).

Atualizada em 20/05/2021 (V3).

Atualizada em 16/06/2021 (V4).

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE ISOLAMENTO (Casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 e seus contatos)

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do trabalhador), RG nº \_\_\_\_\_ e  
CPF nº \_\_\_\_\_, residente no endereço

\_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_, telefone  
\_\_\_\_\_, declaro que fui devidamente informado sobre a necessidade de realizar  
isolamento ou quarentena domiciliar.

Declaro que estou ciente de que a Lei Federal 13.979/2020, em caso de suspeita ou confirmação  
da Covid-19, bem como contato com estes casos, preconiza o isolamento domiciliar para evitar a  
transmissão do vírus.

Comprometo-me a seguir as orientações que foram repassadas pela empresa  
\_\_\_\_\_ e assumo as consequências e responsabilidades da não  
realização, inclusive as penalidades legais, previstas no artigo 268 do Código Penal Brasileiro. O  
isolamento domiciliar inicia na data de \_\_\_\_\_ e termina em \_\_\_\_\_ no  
endereço \_\_\_\_\_.

Nome e assinatura \_\_\_\_\_

Data da ciência \_\_\_\_\_